DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-1063/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/14717/2014**
PROTOCOLO	:	**1534842**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA DE MARACAJU**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 124/2013**
CONTRATADA	:	**MM TECNOLOGIA & CAPACITACAO LTDA-ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2013**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 18.000,00**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2013 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 124/2013 (2ª fase), bem como da licitude do termo aditivo (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju-MS e a empresa MM Tecnologia & Capacitação Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software, através de locação mensal e manutenção de sistema de gerenciamento das publicações oficiais do município, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, exarou a Análise ANA-4ICE-19175/2014, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas – MPC, emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-18452/2014, opinando pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e do termo aditivo.

DA DECISÃO

Os documentos que instruem o presente processo foram protocolados tempestivamente nesta Corte de Contas, em atenção ao prazo preconizados pela Instrução Normativa n. 35/2011

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 e conforme a Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

O termo aditivo foi elaborado de acordo com a Instrução Normativa n. 35/2011.

Assim, acolhendo o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2013, conforme o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 124/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do termo aditivo relativo ao Contrato Administrativo n. 124/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, "a", § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 124/2013 (3ª fase);

Campo Grande-MS, 2 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs